



ÚNICA

1.ª Votação 12 / 07 / 93	Resultado APROV. UNAN.
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1171, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo n.º 050/93

Data 01 / 07 / 93

Proponente : PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

Objeto : AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER

EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO ADITIVO À CONVÊ-

NIO, COM AS FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL /

FISC.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 632-1339

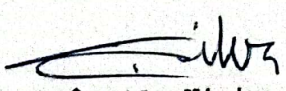
A T O Nº 070

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1171 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1171 , do Executivo.

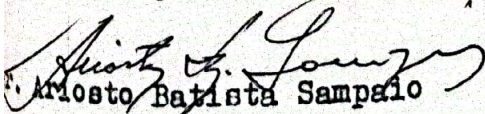
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1171 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 01 de julho de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

01 de julho de 1993.


Aristosto Batista Sampaio
1º Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

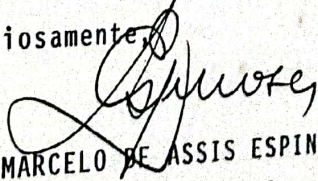
Butiá, 01 de Julho de 1993

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Butiá a celebrar Termo Aditivo à Convênio, com as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul/FISC, o qual foi autorizado através da Lei Municipal nº 901/90, de 05 de dezembro de 1990.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, visando a continuidade dos serviços de assessoria técnica-educacional e científica que nos proporcionará a assinatura do Termo Aditivo em questão, solicitamos a apreciação e votação do mesmo em Regime de Urgência.

Atenciosamente,



LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1171

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A CELEBRAR TERMO ADITIVO A CONVENIO, COM AS FACULDADES INTEGRADAS DE SANTA CRUZ DO SUL / FISC.

LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Termo Aditivo ao Convênio firmado entre este município e as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul/FISC, através do Departamento de Ciências/CECIFISC, autorizado pela Lei Municipal nº 901/90, de 05 de dezembro de 1990, nos termos e Cláusulas contidos no Termo Aditivo em anexo, que passará a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - A vigência do Termo Aditivo a que se refere o artigo 1º desta Lei, será até 06 de julho de 1994, podendo ser prorrogado automaticamente, de acordo com o item V do mesmo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

01/07/93
LUIZ MARCELO DE ASSIS ESPINOSA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

TERMO ADITIVO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO,
VINCULADO AO CONVENIO FIRMADO ENTRE O MU-
NICÍPIO DE BUTIÁ E AS FACULDADES INTEGRADAS
DE SANTA CRUZ DO SUL/FISC, MEDIANTE
LEI MUNICIPAL Nº 901/90, DE 05/12/90.

Termo Aditivo firmado entre as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul/FISC, através do Departamento de Biologia/Centro de Ciências (CECIFISC) e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Butiá/RS.

Este instrumento serve para normatizar e oficializar o acordo de assessoria técnica-educacional e científica e de mútua cooperação que as Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, através do Departamento de Biologia/CECIFISC e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Butiá/RS, com a finalidade de organizar, implantar, acompanhar e avaliar atividades para a iniciação à Educação Científica/Tecnológica Infantil e Juvenil. O Departamento de Biologia através do CECIFISC, atuará junto às equipes de apoio, supervisão e grupos de pesquisadores em Educação Científica, buscando incentivar estudos, pesquisas, extensão e prestação de serviços na área didático-pedagógica e metodológica, na produção de materiais instrucionais alternativos e convencionais, ludo-pedagógicos, através de oficinas de produção; laboratórios de ensino para Ciências Naturais, Exatas e Informática; Clubes de Currículos por Atividades (1ª a 4ª série do 1º e 2º Grau), Clubes de Magistério (Habilitação de 20 Grau); Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional, proporcionando pré-estágios não formais e, gerando estratégias para Educação Continuada, através do apoio cotidiano à professores, alunos das redes pública e privada e comunidade em geral.

O presente Termo Aditivo é firmado entre a FISC/DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA/CECIFISC e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Butiá/RS, e será regido pelas seguintes cláusulas:

1 - DOS BENEFICIÁRIOS

Serão considerados beneficiários todos os alunos, professores e comunidade educativa em geral, desde que devidamente participantes das redes de ensino abrangidas pelo presente Termo Aditivo.

...

II - DOS BENEFÍCIOS

fl. 2

A FISC, através do Departamento de Biologia/Centro de Ciências, se comete a conceder assessoria técnica, educacional e metodológica voltada à educação científica, através dos docentes do mesmo e outros convidados, na forma de:

- a) Educação Continuada, através do curso de extensão, atualização permanente em serviço, reunião em escolas e outras atividades;
- b) Criação, manutenção e ampliação dos Núcleos de Apoio Didático-Pedagógico e instrucionais em cada município conveniado, bem como de Clubes e grupos de estudos;
- c) Organização de laboratórios de Ensino para Ciências Naturais Exatas e Informática de 1º Grau, integrando-se ao projeto Interdepartamental e Interinstitucional: "Ações conjuntas para a melhoria do ensino de Ciências e matemática no RS";
- d) Organização de mostras e/ou Feiras de Ciências Naturais, exatas e Informática, visando a disseminação e divulgação da produção científica e tecnológica Juvenil;
- e) Envolvimento do Município e de suas diversas redes de ensino em projetos e atividades específicas, a nível municipal, regional e de abrangência da FISC como promotores e/ou órgãos de apoio;
- f) Aplicação de parte dos recursos recebidos de projetos aprovados a órgãos de fomento e incentivo à Educação Científica, Tecnológica, conforme proposta financeira e de atividades previstas nos respectivos projetos. Os referidos órgãos atualmente são:
CAPES-FADCT/SPEC; INEP; FAPERGS; SCT-RS; SENESU-FNDE e SEC/RS.
- g) Participação em atividades docentes e educacionais no município num total de 160 horas (aula ou atividades), assim distribuídos anualmente:

g.1) horas/aula: 80 (oitenta) horas;

g.2) horas/atividades: 80 (oitenta) horas.

Observações: Entende-se por hora/aula a participação em cursos e similares e por hora/atividade a participação em reuniões, palestras, grupo de estudo, visitação e avaliação das atividades no município.

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 3

III - DAS OBRIGAÇÕES

Fica o Conveniado, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Butiá, comprometido em dar contrapartida ao Termo Aditivo ora firmado na forma de:

- a) Cedência de 04 (quatro) professores de carga horária de 20 horas/aula semanal;
- b) Cedência de 04 (quatro) monitores estagiários (as) com carga horária semanal de 20 horas;
- c) Destinação de espaço físico para a instalação e funcionamento do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e instrucional, devendo ter este espaço físico, instalação elétrica e hidráulica, balcões e/ou mesas, com capacidade para 40 alunos, a área de aproximadamente 120 M², dividida em três ambientes: sala de coordenação, almoxarifado e sala de aula;
- d) Ressarcimento de despesas de transporte, alimentação e hospedagem aos docentes oriundos do Departamento de Biologia e de outros departamentos, tanto da FISC, como de outras instituições de ensino, por ocasião da realização de atividades no município ou região, previstas neste Termo Aditivo;
- e) Ressarcimento ao Departamento de Biologia da FISC, das despesas com materiais reproduzidos e outros, por ocasião dos cursos e similares, e/ou, providenciar a reprografia e suprir o material de consumo necessário para as atividades diárias do Núcleo de Apoio Didático-Pedagógico e Instrucional do Município;
- f) Acompanhamento a todas as atividades desenvolvidas na região de abrangência, realizando avaliação quantitativa e qualitativa, através de processo de avaliação quantitativa, qualitativa, auto-avaliação e hetero-avaliação visando a atualização e qualificação permanente de todos os envolvidos.

IV - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento das obrigações assumidas mutuamente, a parte prejudicada fica autorizada a buscar ressarcimento das cláusulas ajustadas e não cumpridas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

V - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio tem a vigência de 07.07.93 à 07.07.94, quando haverá a discussão das cláusulas ora acertadas, visando continuação ou não do programa. O prazo acima poderá ser prorrogado automaticamente desde que haja concordância antecipada de três meses, das partes envolvidas.

VI - DA DIVULGAÇÃO

O Departamento de Biologia da FISC e a SMEC de Butiá, comprometem-se mutuamente em dar divulgação às atividades programadas.

E por assim estarem conveniados, o presente entra em vigor nesta data, sem nenhuma restrição.

Santa Cruz do Sul, de de 1993

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE BIOLOGIA

SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E EXTENSÃO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ

DIRETOR-GERAL DA FISC



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação Final.

Processo nº : 050/93

Parecer nº : _____

Data : 12 / 07 / 93

Referência : Projeto de Lei nº 1171, do Executivo

O Projeto em referência é Constitucional, estando apto à
apreciação pelo plenário deste Legislativo.
É o parecer.

Butiá, 12 de julho de 1993.

Adroaldo Custódia da Silva
PTE

Realizado em 12/7/93 às 16:00 hs.

Atas as Vereadores Jonely e Fernando Lopes,
elaborei e manifestei o voto do
Relator.

Afs, retm.

12-7-93

Assinatura do
voto do Relator.
Em, 12/07/93.



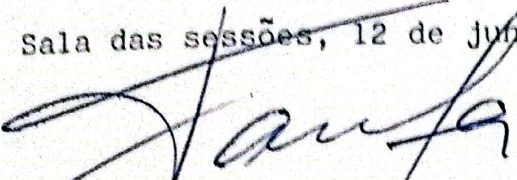
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652.1099

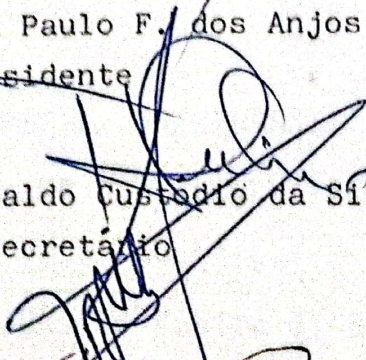
Comissão Permanente de
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

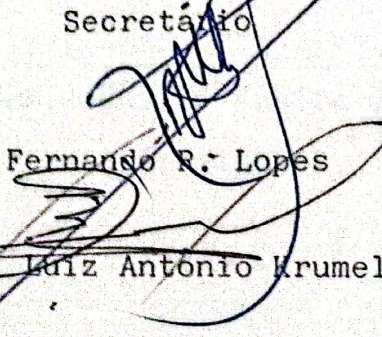
Processo nº : 050/93
Data : 12 / 07 / 93
Parecer nº : _____
Referência : PROJETO DE LEI Nº 1171, DO EXECUTIVO

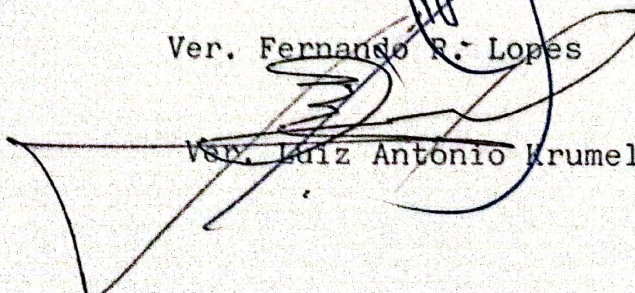
Nosso parecer é favorável ao referido Projeto de Lei, que beneficiará a Educação de nosso Município.

Sala das sessões, 12 de junho de 1993.


Ver. Luiz Paulo F. dos Anjos
Presidente


Ver. Adroaldo Custodio da Silva
Secretário


Ver. Fernando R. Lopes


Ver. Luiz Antonio Krumel


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

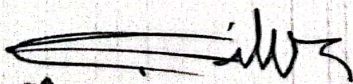
AUTÓGRAFO Nº 045

PROJETO DE LEI Nº 1171
de 01 de julho de 1993.

Ver. CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1171, do Executivo, em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 12 de julho de 1993.


Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente